



ÁGUAS LIVRES
f r e g u e s i a

Regulamento

e

Tabela de Taxas e Outras Receitas

2021

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º.....	5
Objeto e Princípios Subjacentes	5
Artigo 2º.....	5
Sujeitos	5
Artigo 3º.....	6
Isenções	6
TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS.....	6
Artigo 4º.....	6
Taxas	6
Artigo 5º.....	7
Fórmulas de cálculo das taxas	7
Artigo 6º.....	8
Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos.....	8
Artigo 7º.....	9
Licenças de Caça	9
Artigo 8º.....	9
Outros serviços prestados à comunidade	9
Artigo 9º.....	12
Protocolos de Colaboração.....	12
Artigo 10º.....	12
Mercado.....	12
Artigo 11º.....	14
Ocupação de Espaços	14
Artigo 12º.....	14
Utilização do Autocarro	14
Artigo 13º.....	15
Centro Cultural da Damaia	15
Artigo 14.º.....	15
Publicidade e Ocupação de Via Pública	15
Artigo 15.º.....	16
Atividades Ruidosas.....	16
Artigo 16.º.....	16
Atualização de Valores	16
PAGAMENTO, INCUMPRIMENTO E PRESCRIÇÃO	17
Artigo 17º.....	17
Pagamento.....	17
Artigo 18º.....	17

Imposto Selo	17
Artigo 19º.....	17
Publicidade	17
Artigo 20º.....	18
Incumprimento	18
Artigo 21º.....	18
Caducidade	18
Artigo 22º.....	18
Prescrição.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 23º.....	19
Garantias.....	19
Artigo 24º.....	19
Legislação Subsidiária	19
Artigo 25º.....	20
Entrada em Vigor	20

PREÂMBULO

No âmbito do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro), assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Na elaboração do Regulamento de Taxas de freguesia, procurou-se ainda conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um valor abaixo do seu custo real.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da república Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 de janeiro, no Regime geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 de dezembro), a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das taxas e Licenças, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d), do ponto 1, do art.º 9º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e Princípios Subjacentes

1- O disposto no presente regulamento e tabela anexa estabelecem nos termos da lei, os valores quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Águas Livres no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2- Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts.4º e 5º da Lei nº 53- E/2006, de 29 de Dezembro, bem como, obedecendo a critérios uniformes, contribuir para nivelar os valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços, prestados pelas restantes freguesias do concelho da Amadora.

Artigo 2º

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação prevista neste regulamento é a Junta de Freguesia de Águas Livres.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º

Isenções

- 1- Todas as isenções e reduções de pagamento no todo ou em parte das taxas, bem como a admissibilidade do pagamento em prestações das taxas previstas no presente regulamento, ficam sujeitas a deliberação pelo executivo da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

TAXAS, LICENÇAS E OUTRAS RECEITAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e plastificações;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização de locais reservados a mercado;
- d) Serviços prestados à comunidade, entre outros, ocupação de polidesportivo, quiosques, salão e/ou salas, utilização do autocarro, Centro Cultural da Damaia e Programa Recrear a Vida.

Artigo 5º

Fórmulas de cálculo das taxas

- 1- As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do *anexo I* e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).
- 2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \frac{\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}}{\text{N}} + \text{tme} \times \text{vhP} + \text{tme} \times \text{vhS}$$

N

tme - tempo médio de execução;

vh - valor hora do funcionário;

ct - custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, desgaste de equipamento informático, etc.)

N - nº de funcionários adstritos ao atendimento.

vhP – Valor hora do Presidente

vhS – Valor hora do Secretário

- 3- Sendo a taxa a aplicar:
 - a) É de ½ hora x vh + ct / N + (1/12vhP + 1/12 vhS) para atestados, declarações e certidões para outros fins;
 - b) É de ¾ hora x vh + ct / N+ (1/6 vhP + 1/6 vhS) para atestados de residência multiusos e autorização da vinda para Portugal de estrangeiros (válido por 6 meses);
 - c) É de ¼ hora x vh + ct / N+ 1/12 vhP para atestados de residência e agregado familiar.
 - d) Atestados de bolsa de estudo, prova de vida, benefício telefónico, passe social para reformados e abono de família estão isentos.

- 4- As taxas de certificação de fotocópias constam do *anexo II* e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução.
- 5- Pela emissão de fotocópias a preto e branco no formato A4 de uma face será cobrada uma taxa de 0.15€ e de duas faces 0,27€, sendo nas fotocópias a cores a taxa de 0.27€ para uma face e 0,42€ para duas faces. No formato A3 as fotocópias simples a preto e branco terá uma taxa de 0.32€ para uma face e 0,53€ para duas faces. Para as fotocópias A3 a cores, a taxa é de 0.53€ para uma face e 0,85€ para duas.
- 6- Aos valores indicados no nº3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 48 horas, de mais 50%.
- 7- Os valores constantes dos nºs. 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.
- 8- Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando expressamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

Artigo 6º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do *anexo III*, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (€ 5.00), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2- A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licença da Categoria: 250% da taxa N profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria C, D e F: estão isentos de qualquer taxa;
- e) Licenças da Categoria E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria G e H: 300% da taxa N de profilaxia médica.
- g) Licenças da Categoria I: 200% da taxa N de profilaxia médica.

O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º

Licenças de Caça

As taxas relativas às licenças para o exercício da caça, são fixadas no Regulamento de Caça, atualizadas nos termos da Portaria nº 469/2001, de 9 de Maio.

Artigo 8º

Outros serviços prestados à comunidade

1- As taxas pagas pela utilização de diversas instalações desportivas, sociais, educativas e culturais da freguesia de Águas Livres, previstas nos *anexos IV e V*, têm como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de utentes e o valor hora do (s) funcionários afeto (s) ao mesmo, expressando-se através das seguintes fórmulas:

Taxa Geral da Creche : $cp+a+ct/n$

cp- custo com o pessoal

a - alimentação

ct- custo total necessário para a prestação do serviço

Taxa Geral do ATL : $cp+ct /n$

cp- custo com o pessoal

a- alimentação

ct - custo total necessário para a prestação do serviço

n- número de crianças

Taxa Geral do Pavilhão: $va = ct /n$

$$tm = va \times nas + tsa + vct + vp$$

(Karaté, Capoeira, Dança Infantil , Ginástica de Manutenção e Zumba)

Va-valor de aula

ct- custo total/ aula

n- número mínimo de alunos/ aula

vp- vencimento do professor

tm -taxa mensal

nas- número aulas/semana

tsa- taxa de serviços administrativos

vct- vencimento coordenadora técnica

vp- vencimento professor

Taxa Geral do Cardiofitness : $va = ct /n$

$$tm = va \times nas + tsa + vct$$

Va-valor de aula

ct- custo total/ aula

n- número mínimo de alunos/ aula

tm -taxa mensal

nas- número aulas/semana

tsa- taxa de serviços administrativos

vct- vencimento coordenadora técnica

Taxa Geral para Piscina: $va = ct /n$

$$tm = va \times nas + tsa + vct$$

(Natação e HidroGinástica)

Va-valor de aula

ct- custo total/ aula

n- número mínimo de alunos/ aula

tm -taxa mensal

nas- número aulas/semana

tsa- taxa de serviços administrativos

vct- vencimento coordenadora técnica

2 - As taxas calculadas nos termos do número anterior serão aplicadas sempre que, os utentes daqueles espaços pertençam à população residente na freguesia ou não, com as especificidades descritas nos pontos seguintes.

3- As taxas serão objeto de:

a) Uma redução de 5% quando um ou mais membros do agregado familiar frequentem uma ou mais valências;

b) Uma redução de 5% quando o utente esteja inscrito em mais de uma valência;

c) Uma redução de 10% quando o utente esteja inscrito em três ou mais valências do Complexo Sócio Desportivo;

d) Uma redução de 15% a reformados e pensionistas com reforma até uma vez e meia do ordenado mínimo nacional no Complexo Sócio Desportivo da Buraca;

e) Uma redução de 30% a reformados e pensionistas com reforma igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional;

4- As reduções previstas nas alíneas anteriores não são acumuláveis.

5- As taxas pagas pela utilização da piscina para as diversas práticas desportivas, tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o número de utentes e o valor hora do(s) funcionário(s) afeto(s) ao mesmo, e à frequência da utilização conforme descrito na respetiva tabela.

6- O disposto no artigo anterior não é aplicável, sempre que, a utilização dos equipamentos em causa tenham origem em protocolos, ou por deliberação do executivo da Junta de Freguesia nos termos propostos no procedimento.

Artigo 9º

Protocolos de Colaboração

1- As taxas a cobrar pelos serviços prestados no âmbito do programa “**Aprender e Brincar**” aos alunos do 1º ciclo e do Jardim de Infância são as constantes do Protocolo de Colaboração no Âmbito das Atividades de Apoio à Família, existente entre esta Autarquia e a Câmara Municipal da Amadora.

2- As taxas a cobrar pelos serviços prestados no âmbito do programa “**Recriar a Vida**” são as constantes do Protocolo de Colaboração, existente entre esta Autarquia, com a parceria da ARPIB, do Centro Social Nossa Senhora Mãe de Deus e da AURPID e a Câmara Municipal da Amadora.

Os valores previstos constam do *anexo VI*, são atualizados anualmente e automaticamente de acordo com o referido protocolo.

Artigo 10º

Mercado

1 – No cálculo das Taxas para o Mercado, foram tomados em consideração os Vendedores Permanentes e respetivas atividades.

2 – Todas as taxas constantes deste artigo fazem parte integrante do *anexo VII* a este Regulamento.

3 – As taxas a serem aplicadas pela ocupação de espaços no Mercado, para **Venda de Peixe**, são definidas em função da percentagem de área ocupada, tempo de ocupação, em dias, e para base de cálculo considerou-se a seguinte fórmula:

$$\text{TOBP} = a/102,6 \times t \times C_{\text{mensal}}/30$$

TOBP: Taxa Ocupação Banca Peixe

a: % de área ocupada

t: tempo de ocupação (21 dias mensais);

Cmensal: custo total mensal necessário à prestação do serviço.

4- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado, para **Venda de Fruta e Hortícolas**, são definidas em função da percentagem de área ocupada, tempo de ocupação, em dias, e ainda dos custos tomados como necessários à prestação deste serviço e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOBFH} = a/102,6 \times t \times \text{Cmensal}/30$$

TOBVFP: Taxa de Ocupação Banca de Frutas e Hortícolas

a: % de área ocupada

t: tempo de ocupação (21 dias mensais)

Cmensal: custo total mensal necessário à prestação do serviço.

5 - Para cálculo da taxa de serviços referentes ao frigorífico, gelo e arrecadação, para Venda de Fruta e Hortícolas, e tendo uma área de 15 m², considerou-se o vencimento do funcionário, a área da limpeza, assim como o total de dias da limpeza do mesmo.

6- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado, para **LOJAS** são definidas em função da percentagem de área ocupada, tempo de ocupação, em dias, e ainda dos custos tomados como necessários à prestação deste serviço e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOL} = a/343,87 \times t \times \text{Cmensal}/30$$

TOL: Taxa de Ocupação LOJAS

a: % de área ocupada

t: tempo de ocupação (21 dias mensais)

Cmensal: custo total mensal necessário à prestação do serviço.

7- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços no Mercado, para lojas com porta para o exterior são definidas em função da percentagem da área ocupada, tempo de ocupação em dias, e ainda dos custos tomados como necessários à prestação deste serviço, e porque este tipo de atividade tem

hipóteses de alargar o seu horário de trabalho, será acrescido de 10% sobre calculo de taxa de ocupação de lojas (TOL).

Artigo 11º

Ocupação de Espaços

1- As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em polidesportivos, quiosques, salão e/ou salas, constam de tabela - *anexos VIII, IX e X* - são definidas em função da área, metro quadrado e taxa de serviços administrativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOQ} = (a \times t) + tsa$$

a- área de ocupação

t- custo m2

tsa- 1/12 hora de taxa de serviço administrativo

Os valores previstos no nº1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 12º

Utilização do Autocarro

1 - As taxas a aplicar à entidade requisitante, constam da tabela – *anexo XI* - são determinadas em função do número de quilómetros percorridos.

2 - O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para chegada.

3 - A entidade requisitante é responsável pelo pagamento do motorista, sempre que este se efetue no sábado, domingo ou feriado.

4 - À entidade requisitante será exigido o pagamento das horas extraordinárias efetuadas pelo motorista de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 13.º

Centro Cultural da Damaia

As taxas a cobrar pela participação nas atividades desenvolvidas pela Freguesia no Centro Cultural e para Reformados, têm por base o histórico das mesmas, sendo as que constam da tabela – *anexo XII*. Sendo ordinariamente atualizadas de acordo com o aumento salarial anual para a Função Pública e o seu valor arredondado por defeito para a dezena de cêntimos.

Artigo 14.º

Publicidade e Ocupação de Via Pública

1- As taxas a aplicar pelo licenciamento de publicidade de ocupação e via pública, constam de tabela - *anexo XIII* - são definidas em função da área, metro quadrado e taxa de serviços administrativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TPOVP} = i \times c \times nd + ce$$

TPOVP – Taxa de Publicidade e Ocupação de Via Publica

i - índice de ocupação

c - m² / ml

nd – número de dias

Artigo 15.º

Atividades Ruidosas

1- As taxas a aplicar pelo licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário, constam de tabela - *anexo XVI* - são definidas em função da área, metro quadrado, tempo da realização da atividade e custo da estrutura, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TARCT} = a \times t \times nd + ce$$

TARCT – Taxa de Atividades Ruídasas de Carácter

Temporário **a** - área de ocupação **t** - custo m² **nd** – número de dias

ce- 1/3 hora do custo da estrutura

1- As taxas a aplicar **ce** - 1/3 hora do custo da estrutura

Artigo 16.º

Atualização de Valores

1-A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira.

2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a atualização das taxas nas atividades desportivas, educativas, sociais e culturais será aplicada no início de cada ano letivo das mesmas.

CAPÍTULO III

PAGAMENTO, INCUMPRIMENTO E PRESCRIÇÃO

Artigo 17º

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, cheque ou outros meios previstos pela lei e pelos serviços.

- 3- O pagamento das taxas será efetuado no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem, salvo disposição em contrário.

- 4- O pagamento das taxas é feito mediante a entrega do documento de quitação a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Imposto Selo

As situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 19º

Publicidade

- 1-A Junta de Freguesia de Águas Livres disponibilizará, em suporte papel, na sua sede o Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas.

- 2- Poderá, quando julgar conveniente, publicar a tabela em jornais locais ou regionais.

Artigo 20º

Incumprimento

1- São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação de pagamento das taxas.

2- A taxa legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento for feito posteriormente.

3- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 21º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducas, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 22º

Prescrição

1- As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

2- A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3- A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe, nos termos da lei do processo, impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº2.

Artigo 24º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;

- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Junta de Freguesia de Águas Livres.

Aprovado em Assembleia de Freguesia no dia 10 de dezembro de 2020.